****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 145, Ano 60, Sábado.**

**08 de Agosto de 2015**

**Gabinete do prefeito, Pág.01**

**PORTARIA 335, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora CRISTINA MARGARETH DE SOUZA

CORDEIRO, RF 807.229.9, para, no período de 09 a 14 de agosto

de 2015, substituir a senhora LUCIANA DE TOLEDO TEMER

LULIA, RF 807.121.7, no cargo de Secretária Municipal, Ref.

SM, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social, em virtude de seu afastamento para empreender viagem

à cidade de Boston – Estados Unidos da América, com o objetivo

de participar do Curso de Liderança Executiva em Desenvolvimento

da Primeira Infância (1º Módulo Internacional) na

Havard Graduate School of Education.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de agosto

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA 336, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI,

RF 730.838.8, para, no período de 12 a 15 de agosto

de 2015, substituir o senhor VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS,

RF 598.252.9, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria

Municipal de Relações Internacionais e Federativas, em

virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade

de Quito – Equador, com o objetivo de participar do “III Colóquio

Sul-americano sobre Cidades Metropolitanas – MSUR”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de agosto

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA 337, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora DARLENE APARECIDA TESTA, RF

814.588.1, para, no período de 12 a 15 de agosto de 2015,

substituir o senhor ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, RF

814.094.4, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

em virtude de seu afastamento para empreender viagem

à cidade de Quito – Equador, com o objetivo de participar do “III

Colóquio Sul-americano sobre Cidades Metropolitanas – MSUR”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de agosto

de 2015, 462° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**Of. 471/2015-SDTE/GAB** - Artur Henrique da Silva Santos

– RF 814.094.4 - Pedido de afastamento para participar de

evento internacional - I – Em face das informações constantes

do presente expediente, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto

48.742/2007, o afastamento do Senhor ARTUR HENRIQUE

DA SILVA SANTOS – RF 814.094.4, Secretário Municipal do

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no período de

12 a 15 de agosto de 2015, para, sem prejuízo dos vencimentos,

direitos e demais vantagens do cargo que titulariza e com ônus

para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à

cidade de Quito – Equador, com o objetivo de participar do III

Colóquio Sul-americano sobre Cidades Metropolitanas – MSUR,

conforme documentação retro encartada. - II – Na conformidade

do que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012,

CONCEDO 03 diárias integrais, no valor de US$ 220,00 cada

uma e ½ (meia) diária, no valor de US$ 110,00, totalizando

US$ 770,00, para cobertura de despesas com hospedagem,

alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

.

**Secretarias, Pág.03**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2015-2-141**

**SUPERVISAO GERAL DE ABASTECIMENTO**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/ABAST/FEIRA/SUP

**2015-0.118.814-0 SUPERVISAO GERAL DE ABASTECIMENTO**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

TENDO EM VISTA A MATRICULA 013.273-01-9, TER SIDO

RENOVADA PARA O ATUAL EXERCICIO

**2015-0.182.674-0 MARIA CRISTINA BALLAND DE**

**ATOUGUIA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

TENDO EM VISTA A FEIRA JA TER SIDO PLANIFICADA E NAO

CONTAR COM ESPACO SUFICENTE PARA NOVOS AUMENTOS

**2015-0.182.675-8 NATALIA BALLANA DE ATOUGUIA - ME**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

TENDO EM VISTA A FEIRA JA TER SIDO PLANIFICADA E NAO

CONTAR COM ESPACO SUFICIENTE PARA NOVOS AUMENTOS

**2015-0.191.263-8 SUPERVISAO GERAL DE ABASTECIMENTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O CORTE DAS FEIRAS 1044-8-JA, 5108-0-JA

E 7025-4-JA;VIADE CONSEQUENCIA REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE ALCIDES MASATOSHI

UETA,COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA MATRICULA

028.760-01-8,NOS TERMOS DISPOSTOS NOS ARTS.24,INCISO I

E 26,INCISOII DO DEC.48.172/07, A PARTIR DE 29.07.2015, E

EM CASO DE DEBITOS, ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA

PROVIDENCIAR A COBRANCA DOS MESMOS

**2015-0.194.577-3 GENALVA FEITOSA DE SOUZA SANTANA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.194.583-8 MAXWEL BRITO CAIRES COSTA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.194.588-9 JOAO CAIRES COSTA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.194.594-3 MARCEL BRITO CAIRES COSTA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.195.654-6 PEDRO CORREIA DE ANDRADE**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.195.656-2 CAMILA FARIAS R.DOS SANTOS E**

**SOUZA**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.195.710-0 ADAILTON CARDOSO DOS SANTOS**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.195.718-6 FABIO YUKIO ARAKAKI**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**2015-0.196.835-8 ANTONIO CEZAR ALFARO**

**INDEFERIDO**

A VISTA DOS ELEMENTOS, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL

COM BASE NO ART. 12 DO DECRETO 48.172/07

**SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO**

**DESPACHOS DO SUPERVISOR**

**Expedição do Termo de Permissão de Uso - Central de**

**Abastecimento Pátio do Pari.**

**2013-0.369.706-4**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o

pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Célio Nunes-ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº

21.867.359/0001-30 passará ser permissionária do Boxe nº45,

rua “J”, com área de 10,45m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícola,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº

051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/SMSP/SEMDET/

2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as disposições

legais vigentes.

**2015-0.136.398-7**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o

pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Jessica Pereira Mota-ME, devidamente inscrito no CNPJ

sob o nº 22.287.415/0001-20 que passará a ser permissionária

do Boxe nº 03, rua “B”, com área de 15,57m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portarianº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.369.807-9**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR,

o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa Lauro Aoki-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

21.912.758/0001-76 passará ser permissionária do Boxe nº 29

da rua “H”, com área de 9,68m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícola,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria

nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/

2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as disposições

legais vigentes.

**2013-0.369.807-9**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR,

o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa Lauro Aoki-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

21.912.758/0001-76 passará ser permissionária do Boxe nº 29

da rua “H”, com área de 9,68m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícola,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria

nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/

2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as disposições

legais vigentes.

**2014-0.009.023-3**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o

pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Edson Luiz de Souza-ME, devidamente inscrito no CNPJ

sob o nº 21.963.529/0001-80 que passará a ser permissionária

do Boxe nº44, rua “J”, com área de 10,45m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.370.167-3**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Wander Rodney Perillo-ME, devidamente inscrito no CNPJ sob

o nº 21.984.868/0001-43 que passará a ser permissionária dos

Boxes nº 36/37, rua “D”, com área de 21,37m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portarianº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.372.097-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o

pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

José Xavier de Oliveira Filho-ME, devidamente inscrita no

CNPJ sob o nº 22.011.863/0001-05 passará ser permissionária

do Boxe nº 92 da rua “J”, com área de 10.60m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.370.199-1**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR,

o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa Frutas M.S. Ltda-ME, devidamente inscrito no CNPJ

sob o nº 20.790.529/0001-63 passará ser permissionária do

Boxe nº 68, rua “A”, com área de 14,55m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria 051/12 – ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial nº 06/

SMSP/SEMDET/2011, respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.365.991-0**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Thaiza Martins de Oliveira-ME, devidamente inscrito no CNPJ

sob o nº 21.959.836/0001-98, que passará a ser permissionária

do Boxe nº 39, rua “A”, com área de 14,78m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portarianº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2014-0.012.379-4**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

José Policarpo da Silva-ME, devidamente inscrito no CNPJ sob

o nº 22.175.782/0001-32 que passará a ser permissionária dos

Boxes nº 06/07/08, rua “I”, com área de 31,42m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.373.379-6**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

SIDINEI JOSE TOLINE HORTIFRUTI-ME, devidamente inscrita no

CNPJ sob o nº 65.404.352/0001-58 passará ser permissionária

dos Boxes nº 46/47, da rua “C”, com área de 21,61m² na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo

de comércio de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº

41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial

6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013,

respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.371.653-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Analice Rodrigues Eleutério-ME, devidamente inscrito no CNPJ

sob o nº 22.165.378/0001-88 que passará a ser permissionária

do Boxe nº 58/59, rua “I”, com área de 21,62m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portarianº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.369.605-0**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR,

o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa Antonio Gato, produtor rural, devidamente inscrito no

CNPJ sob o nº 08.425.253/0001-19 passará ser permissionária

do Boxe nº59, rua “C”, com área de 10,80m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.369.025-6**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Rodrigo Yoshimura Kiss-ME, devidamente inscrita no CNPJ

sob o nº 21.856.809/0001-90 passará ser permissionária do

Boxe nº 66/67 da rua “I”, com área de 20,00m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.369.519-3**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR,

o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa JOÃO FERNANDES DE SOUZA HORTIFRUTI-ME, devidamente

inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.519/0001-06 passará

ser permissionária dos Boxes nº 32/33/34 da rua “B”, com área

de 45,44m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de hortifrutícola, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, respeitando as disposições legais vigentes.

**2014-0.037.771-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR,

o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa Adilson Rogério Godinho Fernandes, produtor rural,

devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.623.969/0001-72

passará ser permissionária dos Boxes nº42/43, rua “J”, com

área de 21,52m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

para operar no ramo de comércio de hortifrutícola, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/

SMSP, Portaria Intersecretarial 06/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto

nº 54.597/2013, respeitando as disposições legais vigentes.

**2014-0.037.715-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398,

de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido de

expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa Vanderli

Aluízio Santos-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

22.136.639/0001-31 passará ser permissionária do Boxe nº 16

da rua “G”, com área de 9,80m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícola,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–

ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto

nº 54.597/2013, respeitando as disposições legais vigentes.

**2014-0.037.729-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o

pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Venerano Aparecido de Lima, produtor rural, devidamente

inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.429/0001-87 passará ser

permissionária do Boxe nº93/94, rua “I”, com área de 17,85m²

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo

de comércio de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº

41.425/2001, Portaria 051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial

06/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013,

respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.365.943-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Jair Rodrigues Soares Hortifruti-ME, devidamente inscrito no

CNPJ sob o nº 21.891.909/0001-57 que passará a ser permissionária

dos Boxes nº 04/05, rua “B”, com área de 37,77m² na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo

de comércio de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº

41.425/2001, Portarianº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial

06/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013,

respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.374.018-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR,

o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para

empresa Isabel Cristina de Moura-ME devidamente inscrita no

CNPJ sob o nº 21.896.942/0001-70 passará ser permissionária

do Boxe nº 32, na rua “C”, com área de 10,50m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de hortifrutícola, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.339.800-1**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Marcia Cândida de Assunção Eireli-ME devidamente inscrita no

CNPJ sob o nº 22.257.189/0001-35 passará ser permissionária

do Boxe nº 69,na rua “I”, com área de 15,15m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de Lanchonete, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001,

Portaria nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/

SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº 54.597/2013, respeitando as

disposições legais vigentes.

**2014-0.012.327-1**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Maria Tisako Oriute Embalagens-ME devidamente inscrita no

CNPJ sob o nº 16.482.725/0001-01 passará ser permissionária

dos Boxes nº 14/16, na rua “J”,com área de 32,29m² na Central

de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de utilidade doméstica (embalagem), com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.372.298-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Comida da Carol Comércio de Alimentos Ltda-ME devidamente

inscrita no CNPJ sob o nº 22.554.472/0001-29 passará ser

permissionária dos Boxes nº 15/16, na rua “H”, com área

de 23,01m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de lanchonete, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, respeitando as disposições legais vigentes.

**2015-0.117.606-0**.

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº

46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para empresa

Tiago de Lima Rodrigues-ME devidamente inscrita no CNPJ sob

o nº 21.860.223/0001-07 que passará a ser permissionária dos

Boxes nº 13/15, na rua “C”, com área de 28,60m² na Central

de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio

de utilidade doméstica (embalagem), com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–BAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, respeitando as disposições legais vigentes.

**UTILIZAÇÃO DE ÁREA**

**2015-0-037.595-7**

O Supervisor Geral de Abastecimento, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398,

de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR, o pedido de

utilização da área de 20,20m² ao permissionário, Adriana Maria

da Silva Perfumaria-ME, devidamente inscrito sob o CNPJ Nº

11.186.765/0001-89, localizado no Sacolão da Prefeitura Lapa,

boxe nº 03, totalizando área de 40,42m². Tendo como fundamento

o art.6º, do Decreto nº 41.425/2001, respeitando as leis vigentes.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**2015-0.084.741-7** - Permitente: PMSP/SDTE/ABAST -

Permissionária: JOSÉ ALBERTO MARQUES DA SILVA. CNPJ nº

21.818.526/0001-53 - Objeto: Área de 23,00 m² existentes no Sacolão

Municipal Real Parque, ramo: Empório/Mercearia - Box n° 23.

**Secretaria, Pág.11**

**VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**GABINETE DO SUBPREFEITO**

**LEI Nº 16.212, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

(Projeto de Lei nº 289/13, do Vereador Nabil Bonduki - PT)

Dispõe sobre a gestão participativa das praças do município

de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 2015,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão participativa das

praças do município de São Paulo e estabelece seus objetivos,

princípios e instrumentos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por praça um

espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer,

convivência e recreação para a população, cumprindo uma

função socioambiental.

Parágrafo único. As praças integram o Sistema de Áreas

Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano

Diretor Estratégico.

Art. 3º Entende-se por gestão participativa das praças a

participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na

implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso,

conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade

desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre

o poder público e a sociedade civil.

Art. 4º A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando

a valorização da saúde humana, a inclusão social,

as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida

como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do

meio ambiente;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural

e social das praças de São Paulo;

III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça

pela comunidade, considerando as características do entorno e

as necessidades dos munícipes;

IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos,

arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano

voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V - a sensibilização e a conscientização da comunidade

para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando

o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver

uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 5º Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa

das praças rege-se pelos seguintes princípios:

I - a disseminação ampla e qualificada de informações;

II - a transparência;

III - o diálogo com a comunidade;

IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;

V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade

com as outras praças e áreas verdes do bairro e

equipamentos públicos do distrito e da Subprefeitura;

VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques

lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes

públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as

diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano

Diretor Estratégico, nos Planos Regionais, nos Planos de Bairro

e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e

Espaços Livres;

VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos,

considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade

humana;

VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;

IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível,

sua ampliação;

X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o

setor privado.

Parágrafo único. Entende-se por vocação da praça suas

características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a

frequência e as características do entorno, que a tornam única e

a diferenciam das demais praças.

Art. 6º São instrumentos da gestão participativa das praças:

I - a consulta pública de projetos, previamente à sua implantação;

II - os comitês de usuários;

III - o cadastro de praças.

Art. 7º Entende-se por consulta pública o procedimento de

divulgação pública de propostas para receber manifestações de

interessados, devendo ser utilizado:

I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder

público municipal ou por terceiros;

II - nos projetos de requalificação ou reforma de praças,

quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;

III - nos projetos de requalificação ou reforma de praças,

quando implicarem em mudança de uso predominante.

§ 1º A consulta pública deverá ser amplamente divulgada

pela Subprefeitura respectiva, através de jornais, internet,

mídias locais, além de outros meios considerados pertinentes,

garantindo-se prioritariamente a divulgação na própria praça

e em seu entorno.

§ 2º A Subprefeitura deverá disponibilizar o projeto impresso

para consulta dos interessados durante o prazo estabelecido

para a consulta pública.

§ 3º Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de

equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de

consulta pública.

Art. 8º O Executivo regulamentará as regras da consulta

pública para os casos definidos no art. 7º desta lei, fixando

prazos, forma de divulgação e demais procedimentos.

§ 1º As regras para consulta pública serão unificadas para

todas as Subprefeituras.

§ 2º Cada Subprefeitura deverá garantir a efetividade da

participação popular, incorporando as propostas feitas nas

consultas públicas que considerar condizentes com o projeto.

Art. 9º O comitê de usuários citado no inciso II do art. 6º

desta lei é formado por iniciativa dos munícipes interessados

em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo

constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e

usuários em geral.

§ 1º É obrigatório que metade dos integrantes do comitê

de usuários seja composta de moradores do bairro.

§ 2º Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá

integrar o comitê de usuários.

§ 3º Os integrantes dos comitês de usuários não serão

remunerados pelo Executivo, em nenhuma hipótese, por desempenharem

essa função.

§ 4º Não há limitação para que o munícipe participe de

mais de um comitê de usuários.

§ 5º Os comitês de usuário terão caráter voluntário e sua

criação não constituirá obrigatoriedade.

§ 6º A ausência de comitê de usuários não impedirá o Executivo

de implantar, reformar e requalificar praças.

§ 7º Os comitês de usuários deverão se cadastrar na Unidade

de Áreas Verdes da Subprefeitura à qual pertence a praça.

§ 8º A Subprefeitura deverá disponibilizar o cadastro, referido

no parágrafo anterior, na internet.

§ 9º Os comitês de usuários trabalharão de forma integrada

com os zeladores de praça, quando houver.

Art. 10. São funções do comitê de usuários:

I - contribuir com a gestão da praça;

II - propor projetos, reformas, requalificações e intervenções,

bem como opinar acerca destes e acompanhar sua execução;

III - opinar acerca de propostas de termos de cooperação,

bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;

IV - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e

demais elementos que compõem as praças;

V - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial,

observada a legislação pertinente;

VI - mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça

e o poder público;

VII - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias

existentes e propostas de novas parcerias;

VIII - opinar sobre plantio de árvores;

IX - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção,

limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo

Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a

necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades

na sua execução.

Parágrafo único. Quando houver termo de cooperação,

a Subprefeitura deverá contribuir para o diálogo entre o cooperante

e o comitê de usuários, mediando-o sempre que

necessário.

Art. 11. O cadastro de praças de que trata o inciso III do

art. 6º desta lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada

de praças, devendo conter, no mínimo:

I - demarcação das praças por distrito, com nome, endereço

e área;

II - informações sobre as características de cada praça, tais

como topografia, vegetação predominante, equipamentos e

mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos

relevantes, quando couber;

III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se

bem de uso comum ou bem dominial;

IV - programação de limpeza e capinação;

V - zeladoria, quando existir;

VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante,

quando houver;

VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando

houver;

VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados

pelo comitê de usuários, quando houver;

IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo

grafitti, quando houver;

X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;

XI - vocação da praça, identificada pela respectiva Subprefeitura,

ouvido o comitê de usuários, quando houver.

§ 1º A elaboração do cadastro será de responsabilidade da

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, de forma articulada

com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

e do Departamento de Gestão da Informação da Secretaria

Municipal de Planejamento.

§ 2º O cadastro de praças será parte integrante do cadastro

único de bens imóveis municipais previsto na Lei Orgânica.

§ 3º As Subprefeituras terão um prazo de 6 (seis) meses a

partir da promulgação desta lei para realizar e disponibilizar,

em seu site, o cadastro referido no “caput” deste artigo.

§ 4º O cadastro de praças deverá ser atualizado anualmente

pela Subprefeitura respectiva.

§ 5º A Subprefeitura deverá disponibilizar o cadastro em

seu site na internet, acompanhado de orientações acerca dos

serviços prestados nas praças, inclusive dos canais para sugestões

e reclamações.

Art. 12. A manutenção e conservação das praças compete à

Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura na qual

aquelas se localizam, em especial à Unidade de Áreas Verdes,

nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de

2002, e do art. 1º, IV, “b”, da Lei nº 13.682, de 15 de dezembro

de 2003, sendo constituída dos seguintes serviços:

I - corte de grama;

II - limpeza e varrição;

III - capinação, raspagem, sacheamento e roçada;

IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;

V - plantio de árvores, arbustos e vegetação herbácea;

VI - poda e remoção, quando necessária, de árvores, observado

o disposto na Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987;

VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas;

VIII - instalação, conserto e substituição de equipamentos

públicos e mobiliário urbano;

IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos

resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos

deste artigo.

§ 1º As atividades descritas no “caput” deste artigo deverão

ser prestadas de maneira integrada entre as Unidades de

Áreas Verdes e de Varrição, de forma a otimizar os recursos e

melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 2º A conservação de praças poderá ser delegada a terceiros

mediante termos de cooperação, nos termos da legislação

vigente.

Art. 13. O Executivo Municipal deverá manter e ampliar o

programa de zeladoria de praças, de forma complementar às

competências definidas no art. 12 desta lei, adequando-o se

necessário.

Art. 14. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A fim de assegurar os objetivos descritos no art.

4º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano,

tais como:

I - lixeiras para coleta seletiva;

II - parque infantil;

III - equipamentos para exercícios físicos;

IV - bancos;

V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;

VI - ponto para ligação de água e luz;

VII - estacionamento para bicicletas;

VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;

IX - painéis informativos;

X - quiosques para piquenique;

XI - palco para manifestações artísticas;

XII - guaritas.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o “caput” deste artigo,

em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios

de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas

pertinentes em vigência.

§ 2º Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos

itens III e IV informações sobre sua forma de uso e segurança,

bem como o telefone do responsável pela manutenção dos

mesmos.

§ 3º Poderão ser implantados outros equipamentos e

mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da

Subprefeitura e do comitê de usuários, quando houver.

§ 4º Os equipamentos e mobiliário descritos no inciso II

deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros,

mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

§ 5º A instalação de guaritas dependerá de autorização da

respectiva Subprefeitura.

Art. 16. As praças, quando couber, poderão ter cisternas e

banheiros secos, dentro dos princípios da permacultura urbana,

a critério da respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários,

quando existir.

Art. 17. As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos,

gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante

autorização da Subprefeitura e de outros órgãos públicos, quando

couber, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

§ 1º Os eventos deverão respeitar a livre expressão artística,

cabendo ao proponente a responsabilidade por sua realização

e pelos custos financeiros.

§ 2º Subprefeitura deverá orientar os solicitantes dos eventos

mencionados no “caput” deste artigo acerca das demais

autorizações necessárias, mediando-as, quando necessário.

Art. 18. As propostas de instalação de hortas comunitárias

orgânicas de caráter educativo nas praças deverão ser encaminhadas

para as respectivas Subprefeituras, mediante solicitação

contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação

dos responsáveis pela manutenção.

§ 1º A Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura expedirá

manifestação considerando as condições de solo, irrigação,

insolação, topografia e entorno, ouvindo o comitê de usuários,

quando houver.

§ 2º Havendo autorização para a instalação da horta, a

Subprefeitura apoiará a implantação dentro de suas possibilidades,

em parceria com a **Supervisão de Abastecimento da**

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo**,

a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

e outras Secretarias Municipais atuantes no entorno da praça.

Art. 19. As praças que sediarem hortas comunitárias orgânicas

poderão ter composteiras, construídas e mantidas segundo

os princípios da permacultura urbana, pelos responsáveis pela

respectiva horta.

§ 1º A instalação de composteiras deverá ser autorizada

pela respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários,

quando houver.

§ 2º Caberá aos responsáveis pela horta informar os frequentadores

da praça sobre o correto manejo das composteiras,

podendo para tanto desenvolver campanhas e ações educativas

na praça e entorno, envolvendo o comitê de usuários, quando

houver.

Art. 20. A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras

deverá elaborar, com participação da sociedade civil, uma

cartilha para a implantação, manutenção e reforma de praças,

abordando questões como acessibilidade, porcentagem de área

permeável, instalação de equipamentos e mobiliário urbano,

orientação para hortas comunitárias orgânicas, entre outras,

informando a quem cabe a responsabilidade pelos serviços

públicos e estabelecendo os parâmetros para os equipamentos

e serviços dispostos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei.

§ 1º Esta cartilha será utilizada para orientação das Subprefeituras

para informação dos munícipes e em programas de

educação ambiental.

§ 2º A cartilha deverá ser disponibilizada impressa e em

meio digital, disponível no site das Subprefeituras.

Art. 21. O Executivo criará e implantará, em conjunto com a

sociedade civil e de acordo com o disposto na Política Municipal

de Educação Ambiental, programa de educação ambiental voltado

à gestão participativa das praças, abrangendo no mínimo:

I - campanha de conscientização acerca do disposto nesta lei;

II - estratégia de distribuição e capacitação para o uso educativo

da cartilha referida no art. 20 desta lei, envolvendo escolas,

equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão ser destinados recursos de fundos

municipais, especialmente o Fundo Municipal do Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, diretamente ou por

meio de editais, ao programa de educação ambiental.

Art. 22. Recursos oriundos de Termos de Compensação Ambiental

e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta

poderão ser destinados à implantação, requalificação e reforma

de praças.

Art. 23. A Secretaria de Coordenação das Subprefeituras

poderá proceder estudo quanto às possibilidades dos recursos

gerados por termo de permissão de uso de comércio e serviços

instalados em praças serem destinados à mesma ou a outras

praças dentro da respectiva Subprefeitura.

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. O Executivo adequará a legislação que normatiza

os Termos de Cooperação ao disposto nesta lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de

junho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

**Servidor, Pág.26**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA EXPEDIDA**

DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA N° 106/SDTE/2015**

A Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, no uso

de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho

exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº

036/SDTE/2015, expede a presente portaria, designando a Sra.

**PRISCILA MOURA CAMARGO, R.F. 770.746.1/2**, Assistente

Técnico II – DAS-11, efetivo, para exercer o cargo de Supervisor

Técnico II – DAS12, de Livre provimento em comissão pelo Prefeito,

dentre portadores de diploma de nível superior, da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

em substituição a Sra. **VILMA CANAVEZZI XAVIER, R.F.**

**794.813.1**, Assistente de Gestão de Políticas Públicas – M02,

efetiva, durante o impedimento legal por férias **de 03/08/2015**

**a 17/08/2015**.

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE**

**Proc. 2015- 0.149.126-8**

I- Tendo em vista a documentação comprobatória e o

relatório de viagem juntados sob folhas nº 20 e 21, **JUSTIFICO**

com fundamento no Decreto nº 48.743/2007, artigo 1º - inciso

II, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo

que ocupou, o afastamento do servidor **NUNO COELHO DE**

**ALCANTARA JUNIOR - R.F. 749.788.1**, por ter participado da

Conferência Mundial AFROMADRID 2015, em Madrid - Espanha,

no período de 15 a 19 de Junho de 2015.

**Licitações, Pág.137**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**2014-0.152.234-0** – SDTE/SMS/SMADS e Associação de

Desenvolvimento Econômico Social à Famílias - ADESAF. - 2º

Aditamento ao Termo de Convênio nº 003/2014/SDTE. I – À

vista das informações e documentos contidos no presente,

especialmente a manifestação proferida pela Gestora do Convênio,

com a anuência dos partícipes, e do parecer da Assessoria

Jurídica, de acordo com a competência que me é conferida pelo

inciso IV do artigo 2º da Lei n.º 13.164/01, com base no inciso

VI do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 49.539/08, e suas alterações,

combinado com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93

atualizada, AUTORIZO o aditamento para inserção da Portaria

47/2010/SMADS ao Termo de Convênio nº 003/2014/SDTE,

com o propósito de que seja utilizado o saldo remanescente na

conta do convênio, para cumprimento das parcelas dos meses

subsequentes até sua extinção, visando a promoção do objeto

que é a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de

vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas,

firmado com a empresa Associação de Desenvolvimento

Econômico Social às Famílias - ADESAF, inscrita no CNPJ sob

04.468.581/0001-41.

**DESPACHO DE RETIRRATIFICAÇÃO**

**2010-0.295.108-5**

SDTE/SA - Retirratificação do Despacho que trata do acréscimo

ao Contrato nº 014/2011/PMSP/SEMDET atual SDTE firmado

com a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

I – No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à

vista dos elementos constantes no presente, especialmente a informação

da Supervisão Geral de Administração e Finanças e do

parecer da Assessoria Jurídica, RETIRRATIFICO o despacho publicado

no DOC de 29 de julho de 2015 que autorizou o acréscimo

de 22,4992% do valor inicial do Contrato nº 014/2011/

PMSP/SEMDET, atual SDTE firmado com a empresa PAINEIRAS

LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº

55.905.350/0001-99, para fazer constar: “O Termo Inicial terá

acréscimo no valor estimado de R$ 450.036,68 (quatrocentos

e cinquenta mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)

passando o valor total estimado para R$ 1.975.536,56 (um

milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta

e seis reais e cinquenta e seis centavos)”, e não como constou.

Ficam ratificados os demais termos contidos em referido ato.

**EXTRATO**

**2015-0.188.020-5** – TERMO DE CONTRATO N. 006/2015//

SDTE.

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo – SDTE.

Contratada: Marfly Viagens e Turismo Ltda - ME

Objeto: Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens

Aéreas Nacionais e Internacionais.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 08 de agosto de 2015.